APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA - 19/09/2023

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº. _____

DE _____/_____/_____

AUTORIA: DO VERGADOR FABRÍCIO DE ARAÚJO SOUSA

ASSUNTO: Altera a Lei 2.005 de 28 de março de 2014 para acrescentar os parágrafos 3º, 4º, incisos I e II e 5º ao artigo 4º e acrescenta o inciso VII ao artigo 21. Cria o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, institui normas de proteção de bem-estar desses animais no município de cachoeiras de macacu e dá outras providência.

Processo nº 0635/2023, **dado pelo protocolo**

Início 19/09/2023

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0635 / 2023 dado pelo
protocolo, distribuido à Presidência
Em, 20 de Julho de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Projeto de Lei nº de 20 de julho de 2022.

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - UNANIMIDADE
EM 19/09/23
URGÊNCIA

"Altera a Lei 2.005 de 28 de Março de 2014 para acrescentar os parágrafos 3º, 4º, incisos I e II e 5º ao artigo 4º e acrescenta o inciso VII ao artigo 21 – cria o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, institui normas de proteção e bem - estar desses animais no município de cachoeiras de macacu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 2.005, de 28 de Março de 2014, os parágrafos 3º, 4º e 5º:

"Art. 4º - [...]

§ 3º - As clínicas veterinárias, os consultórios, os hospitais veterinários e os profissionais veterinários autônomos localizados no Município deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo todos os casos confirmados de esporotricose em animais domésticos;

§ 4º - A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I - nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença;

II - nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e ou em tratamento.

§ 5º A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VII ao Art. 21 da Lei nº 2.005, de 28 de Março de 2014

Art. 21 - [...]

XII – Deixar as clínicas veterinárias, os consultórios, os hospitais veterinários e os profissionais veterinários autônomos de efetuar a notificação compulsória determinada no Art. 4º desta Lei.

Classificação: GRAVE

PENALIDADE: MULTA

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, XX de xxxxxx de XXXX

FABRICIO PORTUGUÊS
Vereador – PODEMOS

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0635 / 2023 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 20 de Julho de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Camara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuido
Em, de

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres pares,

O presente Projeto de alteração da Lei 2.005 de 28 de março de 2014 tem por objetivo implementar a obrigatoriedade de notificação aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal dos casos confirmados de esporotricose em animais domésticos pelas clínicas veterinárias, os consultórios, os hospitais veterinários e os profissionais veterinários autônomos, visto inúmeros casos da doença e do risco que ela traz para a população.

Considerando que a esporotricose é uma micose profunda provocada por fungos da família Sporothrix – encontrados na terra e em materiais em decomposição, como madeiras, galhos, folhas – e que pode afetar animais e humanos.

É importante reforçar que a esporotricose tem tratamento, sendo as chances de cura de mais de 90% dos casos e o diagnóstico dos animais pode ser feito em clínicas veterinárias. Por isso, o animal com suspeita de esporotricose não deve ser abandonado, maltratado ou sacrificado. Com tratamento adequado e informações corretas sobre os cuidados necessários, é possível promover a cura do animal.

Certo de poder contar com o espírito público desta respeitável Casa de Leis, esperamos somar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Deste modo, certo da compreensão e aprovação de Vossas Excelências, subscrevo-me.

FABRÍCIO PORTUGUÊS
Vereador – PODEMOS